



RESOLUÇÃO CA Nº 0003/2010

Altera a regulamentação do Controle de Patrimônio Imobilizado do Sistema Integrado de Compras e Orçamento – SICOR no âmbito da UEL

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nºs 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 que estabelece a necessidade de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal de nº 8666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Estadual de nº 15.608 de 16 de agosto de 2007; que determinam procedimentos para alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar os atuais procedimentos de controle dos bens patrimoniais próprios e de terceiros no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir competências e responsabilidades de guarda e conservação dos bens patrimoniais da Universidade;

CONSIDERANDO ser dever do servidor público (docente e técnico-administrativo), zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, conforme determina o inciso IX do Art. nº 279 da Lei Federal nº 6174/70;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a regulamentação do Controle de Patrimônio Imobilizado do Sistema Integrado de Compras e Orçamento – SICOR, conforme as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 2º Bens são objetos destinados à manutenção das atividades das instituições, ou exercidos com essa finalidade e são constituídos de imóveis; instalações; máquinas, aparelhos e equipamentos; móveis e utensílios; veículos; ferramentas; livros e acervos; imobilizado em andamento; obras de arte; marcas e patentes; direitos sobre recursos naturais; e semoventes.

Art. 3º Todos os bens obtidos por intermédio de compra, doação ou outra forma de disponibilidade de uso (Convênio, Comodato ou correlatos), deverão possuir registros analíticos de caráter permanente no Sistema de Bens Patrimoniais do SICOR, com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação, caracterização e localização.



§ 1º Todos os bens deverão possuir identificação por atribuição e fixação de número patrimonial.

§ 2º Nenhum bem incorporado ao Patrimônio da UEL, deverá ficar sem identificação de numeração e registro no Sistema de Bens Patrimoniais do SICOR.

Art. 4º Serão responsáveis pelo controle, guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais no âmbito da UEL, os servidores oficialmente designados nas Unidades para cargos diretivos e funções de chefia e serviços explicitados no Regimento Geral da UEL.

§ 1º Ocorrendo à troca de servidores nos cargos diretivos e funções de chefia e serviços nas unidades, automaticamente será realizada a transferência da responsabilidade pelo controle, guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais pelo responsável nomeado.

§ 2º Os bens patrimoniais disponibilizados para UEL mediante cessão de uso ou comodato, por tempo determinado, destinados a atender convênios de qualquer natureza, deverão ser registrados no Sistema de Bens Patrimoniais do SICOR, sendo a responsabilidade destes bens atribuída ao responsável pelo Centro de Custos, cujo Convênio ou Projeto é vinculado.

Art. 5º Poderá haver na UEL movimentação interna de bens, mediante interesse e acordo entre os centro de custos envolvidos e o respectivo registro da transferência de responsabilidade e localização no Sistema de Bens Patrimoniais do SICOR.

Parágrafo único. Toda a movimentação dos bens patrimoniais ocorridas conforme o caput deste artigo, deverá ser registrada no Sistema de Bens Patrimoniais do SICOR.

Art. 6º Poderá ocorrer à baixa de bens patrimoniais que foram descaracterizados da condição de permanente, conforme normas vigentes.

Art. 7º Ficam instituídas as seguintes Comissões vinculadas a controle de bens patrimoniais:

- I. Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais – com a finalidade de elucidar as ocorrências e apontar responsabilização no que couber.
- II. Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Obsoletos e Materiais Inservíveis – com a finalidade de convalidar os laudos de baixa recomendados pelas unidades responsáveis por sua emissão e determinar o descarte dos referidos bens.

Parágrafo único. A composição destas comissões e prazo de vigência de mandato ocorrerá por ato do Reitor ou outra autoridade por ele delegada.



Art. 8º A UEL poderá se dispor dos bens inservíveis ou obsoletos mediante alienação obedecendo às disposições contidas na Lei Federal 8666/93 e Lei estadual de nº 15608/07 ou doação a órgãos ou entidades da Administração Pública conforme as normas vigentes.

Art. 9º Anualmente deverá ser realizado pelas unidades da UEL, sob coordenação da Divisão de Fiscalização de Patrimônio, o Inventário Patrimonial que consistirá no levantamento e identificação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade das unidades, visando comprovar a sua existência física no local onde está registrado a sua localização, assim como, a integridade das informações registradas no Sistema de Bens Patrimoniais do SICOR.

Parágrafo único. As inconsistências apuradas serão registradas pelas Unidades no Sistema de Bens Patrimoniais do SICOR, conforme procedimentos estabelecidos nas normas de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 10. As normas de Controle de Bens Patrimoniais, objetivando a padronização de procedimentos e competência das Unidades envolvidas no controle de patrimônio no âmbito da UEL, serão definidas por intermédio de Ato próprio do Reitor.

Art. 11. O não atendimento do disposto na presente Resolução, acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas nos dispositivos legais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução do Conselho de Administração de nº 07/2003.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor